

MARCO LEGAL DOS SEGUROS LEI FEDERAL Nº 15.040/2024 PÚBLICADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Sobre a Lei

A nova legislação, composta por 134 artigos, revoga os arts. 206, §1º, inc. II e os arts. 757 a 802 do Código Civil, bem como os arts. 9º a 14 do Decreto-Lei nº 73/66 (que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros entre outros aspectos), trazendo mudanças significativas para o setor de seguros.

Contextualização

O Marco Legal dos Seguros tem suas raízes no Projeto de Lei nº 2.597/2024, que deriva do antigo Projeto de Lei nº 3.555/04. Sua tramitação prolongada reflete a complexidade das negociações e debates entre seguradoras, consumidores e outros atores do setor.

Após mais de 20 anos de discussões e aprimoramentos legislativos, o Brasil instituiu o novo Marco Legal dos Seguros com a promulgação da Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024. Publicada no Diário Oficial da União em 10 de dezembro de 2024, a legislação foi sancionada pelo Presidente da República e representa uma transformação regulatória de grande impacto no setor de seguros nacional.







MARCO LEGAL DOS SEGUROS LEI FEDERAL Nº 15.040/2024 PÚBLICADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Introdução

A Lei Federal nº 15.040, sancionada em 2024, estabelece o Marco Legal dos Seguros, trazendo importantes transformações para o setor de seguros no Brasil. Este marco legal visa modernizar, regulamentar e aprimorar o mercado de seguros, criando um ambiente mais eficiente, transparente e acessível, além de fortalecer a proteção aos consumidores e estimular a inovação no setor. A partir de 2025, com a entrada em vigor da Lei, diversas mudanças significativas serão implementadas, afetando seguradoras, corretores, prestadores de serviços e consumidores. O objetivo central dessa legislação é alinhar o setor de seguros às melhores práticas internacionais, ao mesmo tempo em que atende às necessidades do mercado local. Neste informe técnico, serão apresentadas resumidamente as principais regras e diretrizes trazidas pela Lei nº 15.040/2024.

Principais Regras da Nova Legislação de Seguros

1. Autorização para Contratos de Seguro - Somente entidades devidamente autorizadas por lei podem firmar contratos de seguro, garantindo a legalidade das operações.







MARCO LEGAL DOS SEGUROS LEI FEDERAL № 15.040/2024 PÚBLICADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Principais Regras da Nova Legislação de Seguros

2. Transparência e Clareza nos Contratos

Os riscos e interesses excluídos da cobertura devem ser descritos de maneira clara e sem ambiguidade, evitando insegurança jurídica.

Em caso de divergência entre as garantias descritas no contrato e aquelas indicadas no modelo ou nas notas técnicas apresentadas ao órgão fiscalizador, prevalece o texto mais favorável ao segurado.

3. Limitações à Extinção do Contrato

O contrato não pode conter cláusulas que permitam a extinção unilateral pela seguradora, exceto nas hipóteses previstas em lei.

4. Ajustes no Valor do Prêmio

Quando houver redução relevante do risco, o valor do prêmio deverá ser proporcionalmente ajustado, descontando-se as despesas relacionadas à contratação.

5. Agravamento de Riscos pelo Segurado

O segurado não pode agravar intencionalmente e de forma significativa os riscos previstos no contrato, sob pena de perder a garantia.

Em caso de relevante agravamento do risco, o segurado deve comunicar a seguradora imediatamente. A seguradora terá **20 dias** para decidir entre ajustar o prêmio ou rescindir o contrato, que se extinguirá em 30 dias após a notificação.







MARCO LEGAL DOS SEGUROS LEI FEDERAL Nº 15.040/2024 PÚBLICADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Principais Regras da Nova Legislação de Seguros

6. Regras Específicas para Seguros de Vida e Integridade Física

Mesmo com agravamento relevante do risco, a seguradora só poderá cobrar a diferença de prêmio.

Se a seguradora não identificar beneficiários ou dependentes no prazo prescricional, o capital segurado será destinado ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

O capital não será pago em casos de suicídio voluntário ocorrido antes de dois anos de vigência do contrato.

7. Proposta e Formação do Contrato

A seguradora terá até 25 dias para recusar uma proposta; após esse prazo, ela será considerada aceita.

A proposta será igualmente aceita caso haja atos inequívocos, como o pagamento total ou parcial do prêmio.

Em caso de recusa, a justificativa deve ser comunicada ao proponente.

8. Boa-Fé na Interpretação Contratual

O contrato deve ser executado com base na boa-fé.

Dúvidas ou contradições nos documentos elaborados pela seguradora serão resolvidas em benefício do segurado, beneficiário ou terceiro prejudicado.







MARCO LEGAL DOS SEGUROS LEI FEDERAL Nº 15.040/2024 PÚBLICADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Principais Regras da Nova Legislação de Seguros

9. Regulação e Liquidação de Sinistros

O segurado ou beneficiário deve adotar medidas para mitigar os danos, informar o sinistro prontamente e fornecer as informações necessárias à seguradora.

A seguradora terá 30 dias para decidir sobre a cobertura, prazo que poderá ser suspenso em até duas ocasiões, caso sejam solicitados documentos complementares.

10. Prescrição de Direitos

Os prazos prescricionais para diferentes pretensões são:

1 ano: Para a seguradora cobrar o prêmio ou para corretores e estipulantes cobrarem remunerações; para o segurado exigir cobertura após a recusa formal.

3 anos: Para beneficiários ou terceiros prejudicados exigirem indenizações ou prestações da seguradora.

11. Competência e Foro

O foro competente para as ações de seguro é o do domicílio do segurado ou do beneficiário, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da seguradora ou de agente dela.







MARCO LEGAL DOS SEGUROS LEI FEDERAL Nº 15.040/2024 PÚBLICADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Considerações Finais

A Lei nº 15.040/2024 marca um divisor de águas no setor de seguros brasileiro. Ao estabelecer um marco regulatório mais moderno e eficiente, a legislação contribui para o equilíbrio entre segurados e seguradoras, promovendo um mercado mais justo e transparente.

O Marco Legal dos Seguros entrará em vigor em 2025, após transcorrido o prazo de 1 ano contado a partir da data de sua publicação, ocorrida em 10 de dezembro de 2024.

Nota: A Susep deverá desenvolver regulamentação complementar, esclarecendo pontos ainda pendentes e apresentando diretrizes práticas para implementação.

Para ter acesso à lei na íntegra, clique no link abaixo:

Lei nº 15.040/24 - Marco Legal dos Seguros

Sistema OCB/MT, 17/02/2025.



